



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M.F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL NÚMERO 1829/89

EMENTA: Revoga o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1783/88 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1783/88, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A donatária fica na obrigação de, no prazo de dois (02) anos, a partir da publicação desta Lei, fazer construir no referido terreno a sua sede própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implica automaticamente a reversão ao Patrimônio Municipal do referido terreno".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 19 de junho de 1989.



CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =